

Texto compilado a partir da redação dada pelas Portarias [nº 1/2021](#) e [nº 13/2021](#).

PORTARIA Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a sistematização do serviço de jurisprudência no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a relevância dos serviços jurisprudenciais para subsídio da prestação jurisdicional em todas as instâncias;

CONSIDERANDO os macrodesafios do fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade e da consolidação do sistema de precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO os Atributos de Valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 de acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização;

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no art. 1º, IV, da Portaria nº 125 de 11 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos destinados à sistematização e à padronização do serviço de jurisprudência, no âmbito do Poder Judiciário, bem como à proposição de inovações para melhorar a divulgação e a recuperação das informações dos julgados, em especial dos precedentes judiciais.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

- I. fomentar a troca de informações, produtos e soluções tecnológicas entre os órgãos do Poder Judiciário relacionados ao tratamento e à divulgação de dados jurisprudenciais;

- II. pesquisar, identificar, estudar e divulgar boas práticas adotadas por órgãos públicos de quaisquer dos Poderes e demais instituições relacionadas ao serviço de jurisprudência;
- III. propor e apoiar treinamentos relacionados a temas concernentes ao tratamento e à divulgação de dados jurisprudenciais;
- IV. promover estudos e reuniões com a finalidade de implementar soluções unificadas para a pesquisa de jurisprudência aplicáveis a todos os Tribunais do país;
- V. propor a elaboração e a revisão de políticas, normas e procedimentos inerentes à sistematização e à divulgação de jurisprudência;
- VI. elaborar estudos sobre estratégias para a superação das dificuldades no estabelecimento de requisitos mínimos para o funcionamento eficiente dos sistemas de pesquisa de jurisprudência;
- VII. estimular a elaboração de informativos jurisprudenciais e outros produtos em linguagem acessível com o fim de democratizar o acesso aos julgados dos tribunais;
- VIII. estudar, propor e estimular a adoção de práticas que permitam o mínimo de padronização na elaboração das ementas dos acórdãos, a fim de garantir maior assertividade das buscas de jurisprudência.
- IX. elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Comitê:

- I. Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (coordenadora);
- II. Lêda Maria Cavalcante de Almeida Lopes, servidora do Conselho Nacional de Justiça;
- III. Aline Carlos Dourado Braga, representante do Supremo Tribunal Federal;
- IV. André Milhomem Araújo de Godoi, representante do Supremo Tribunal Federal;
- V. Bárbara Brito de Almeida, representante do Superior Tribunal de Justiça;
- VI. Amilar Domingos Moreira Martins, representante do Superior Tribunal de Justiça;
- VII. Gustavo Minucci, representante do Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII. Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, representante do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pela Portaria nº 1, de 15.1.21](#))
- IX. Renata Pedrosa Diniz, representante do Superior Tribunal Militar;
- X. Rosane Santos Batista, representante do TRF1;
- XI. Marcel Maia Viana, representante do TJAC;
- XII. Giuliana Evangelista de Araújo Silva, representante do TJAC;
- XIII. Jundson dos Santos Silva, representante do TJAC;
- XIV. Genner de Lima Moreira, representante do TJAP;
- XV. Márcio José da Silva, representante do TJDFT;
- XVI. Makena Marchesi, representante do TJES;

- XVII. Lauro Bruno Tessarollo de Bortoli, representante do TJES;
- XVIII. Julianne Brito Barroso, representante do TJGO;
- XIX. Pablo Marquesi, representante do TJMT;
- XX. Maria Alice Corrêa da Costa, representante do TJMS;
- XXI. Márcia Maria Ramalho da Silva, representante do TJPE; ([Redação dada pela Portaria nº 1, de 15.1.21](#))
- XXII. Alinne Marcelle Leite Ferreira, representante do TJPE; ([Redação dada pela Portaria nº 1, de 15.1.21](#))
- XXIII. Paula Meneses Costa, representante do TJPI;
- XXIV. Fábio Gomes Losso, representante do TJPR;
- XXV. Élda Laura Norberto da Silva, representante do TJMT; ([Incluído pela Portaria nº 1, de 15.1.21](#))
- XXVI. Lanny Cleo Macedo Quadros, representante do TJPI. ([Incluído pela Portaria nº 1, de 15.1.21](#))
- XXVII. Karla Cecília Delgado Nunes e Sousa, representante do TJPE; ([Incluído pela Portaria nº 13, de 30.7.21](#))
- XXVIII. Gênesis Pereira Lopes da Silva, representante do TJES. ([Incluído pela Portaria nº 13, de 30.7.21](#))

Art. 4º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente por intermédio de videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos tribunais subsidiar, de forma prioritária, as despesas de deslocamento.

Art. 5º O Comitê encerrará suas atividades no prazo de um ano, com a apresentação de relatório final e de propostas, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do grupo de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LIVIO GOMES